

Decreto 9.462, de 8 de agosto de 2018

Altera o Decreto 6.214/2007, que regulamenta
o Benefício de Prestação Continuada

~REVISÃO DO BPC~

Comissão Intergestores Tripartite

- 29/08/2018 -

MINISTÉRIO
DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

GOVERNO
FEDERAL

REVISÃO A PARTIR DO DECRETO 9.426/2018

NOTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Preferencialmente por rede bancária

Carta com aviso de recebimento

Bloqueio do pagamento

Não haverá convocação por edital



BLOQUEIO DO PAGAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS NÃO NOTIFICADOS POR AR

Duração máxima de 1 mês

Desbloqueio mediante contato com o INSS



NOTIFICAÇÃO APÓS BLOQUEIO

Informa irregularidade e prazo para defesa ou agenda da reavaliação médico-social

Beneficiário deve confirmar ciência



DEFESA

10 dias para apresentação junto ao INSS

30 dias prorrogáveis por igual período para análise da defesa pelo INSS

SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO



Não solicitar o desbloqueio, após 30 dias

Ao solicitar o desbloqueio, for notificado do indício de irregularidade na renda e não apresentar defesa no prazo estabelecido

Ao solicitar o desbloqueio, for notificado e não agendar reavaliação médico-social ou agendar e não comparecer e nem remarcar

Quando a defesa não for acatada

Quando informada pelo procurador ou responsável a ausência do beneficiário, na forma da lei

OBRIGADO!

**Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários
Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento Social**

**0800 707 2003
bpc@mds.gov.br**